



Programa de Saneamento de Ativos (PESA)

O que é:

O Programa de Saneamento de Ativos (PESA) contempla as dívidas excedentes (acima de R\$ 200 mil) que não puderam ser securitizadas e dívidas originárias de diversas fontes, cujos recursos foram utilizados para amortização/liquidação de parcelas do crédito rural formalizadas até 20 de junho de 1995.

Legislação:

- Lei 9.138, de 1998, parágrafo 6º, artigo 5º
- Resolução 2.471, de 1995
- Lei 11.775, de 2008, artigos 3º e 4º
- Resolução CMN 3.574, de 2008

Será renegociado somente o saldo inadimplente das parcelas de juros vencidas das operações do PESA. O produtor rural tem a opção de quitar o saldo devedor ou refinanciá-lo.

Apurando o saldo devedor

1º - Calcular o valor das parcelas corrigidas com os encargos previstos no contrato, sem a incidência de multa contratual e sem encargos de inadimplimento, até o vencimento da parcela.

2º - Aplicar o bônus de adimplência, previsto no contrato.

3º - A partir do vencimento, corrigir pelos encargos previstos no contrato até a data da renegociação.

Refinanciando o saldo devedor

O produtor rural que optar pelo refinanciamento deverá quitar 5% do saldo devedor no ato da renegociação.

O prazo para pagamento é de quatro anos e os encargos financeiros são de acordo com a fonte de recursos.

Se a fonte de recursos for o Fundo Constitucional do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, os encargos são:

Porte	Taxa de Juros
Mini produtor	5,00%
Pequeno	6,75%
Médio	7,25
Grande	8,50%

Sobre esses percentuais será concedido bônus de adimplência de 15%, se a parcela for quitada até o vencimento.

Caso a fonte de recursos sejam recursos obrigatórios do crédito rural, a taxa de juros será de 6,75%, sem bônus de adimplência.

Observação:



Nas operações adimplidas ou que venham adimplir-se a partir de 27 de maio de 2008, poderão ser repactuadas as taxas de juros de 8%, 9% ou 10% ao ano para 3%, 4% e 5% ao ano, respectivamente.

A renegociação do PESA contempla apenas o saldo devedor das parcelas de juros vencidas. Para as demais parcelas com vencimento até 2017 continuam vigentes os prazos de vencimento previstos no contrato.

Assim, por um período de quatro anos, o produtor acumulará o pagamento das parcelas refinanciadas mais o pagamento normal das parcelas do contrato original.